

**MUNICÍPIO DE NELAS****Regulamento n.º 421/2015**

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que no dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, aprovado em Reunião desta Câmara Municipal de 25 de março de 2015 e Assembleia Municipal de 26 de junho de 2015, que a seguir se publica.

09 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

**Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas****Nota Justificativa**

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Nelas passa, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.

O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o artigo 33.º, n.º 1 alíneas *u*) e *ff*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.»

Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento, entre os quais se destaca a criação da Unidade Empreende.

No mesmo sentido, subjazem ao presente texto regulamentar, a necessidade de incentivar o investimento empresarial no concelho de Nelas e o objetivo de atrair para ele investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno, estimulem a fixação da população e propiciem a criação de emprego.

Considerando, ainda, a procura de investimento que se tem verificado nos últimos meses no concelho de Nelas, justifica-se o presente regulamento e atento o seu caráter estruturante em termos económicos e sociais, medidas de discriminação positiva mais alargadas a projetos de muito relevante interesse municipal, sendo que, como tal serão de considerar aqueles que, em qualquer setor de atividade, criem pelo menos 100 (cem) novos postos de trabalho ou impliquem um investimento líquido superior a 2ME.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g*) do n.º 1, *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Nelas em reunião de 25 de março de 2015 e a Assembleia Municipal de Nelas, em sessão de 26 de junho de 2015, aprovaram o presente Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, sendo que o projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento define as formas e regras de apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Nelas.

**Artigo 2.º****Iniciativas empresariais de interesse municipal**

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de caráter agrícola, comercial, industrial e turística que, cumulativamente, reúnam os seguintes pressupostos:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
- d) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir.

3 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Associações sem fins lucrativos;
- e) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.

4 — O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente de a sua sede ou residência se localizar no Concelho de Nelas, sendo, no entanto, condição preferencial.

**CAPÍTULO II****Formas e concessão de apoio****Artigo 3.º****Desburocratização e simplificação**

Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Nelas assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

**Artigo 4.º****Formas de apoio**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a Câmara Municipal pode ainda:

- a) Apoiar ou participar no apoio à promoção ou realização de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal;
- b) Apoiar ou participar no apoio a ações ou projetos específicos desenvolvidos por iniciativas empresariais de interesse municipal.

2 — Os apoios referidos no número anterior podem revestir as seguintes formas:

a) Disponibilização da utilização de infraestruturas e construção de infraestruturas básicas à instalação:

- i) Abertura de fundações;
- ii) Construção de ramais de água e drenagem de águas residuais;

b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos integrados no património municipal;

c) Apoio técnico através da Unidade Empreende, designadamente:

- i) Prestação de informação sobre formalidades legais na constituição da empresa;
- ii) Prestação de informação sobre apoios financeiros disponíveis;
- iii) Apoio técnico na elaboração do projeto de investimento;
- iv) Apoio no processo de licenciamento do investimento;
- v) Apoio técnico na implementação e no controlo de cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar de produtos regionais produzidos artesanalmente;

- d) Apoios técnicos através dos Serviços Técnicos Municipais;
- e) Apoios financeiros;

- i) Apoios à empregabilidade;
- ii) Apoios à modernização e promoção;

f) Isenções e incentivos fiscais, se legalmente admissíveis nos termos da Lei das Finanças Locais e da regulamentação aplicável às autarquias locais:

- i) IMI;
- ii) IMT;

- iii) Derrama;
- iv) Taxas e licenças municipais;

g) Apoio na aquisição de terrenos nas zonas industriais e terrenos para outros projetos agrícolas, comerciais ou turísticos ao preço de 0,50€/m<sup>2</sup> os situados nas zonas industriais, sendo preço dos restantes a fixar em reunião de Câmara tendo por base a valia do projeto e o custo do terreno;

h) Apoios previstos no Programa de Incentivo ao Comércio, caso exista.

3 — Quando o apoio se refere à utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos, integrados no património municipal, este rege-se-á pelos respetivos regulamentos, caso existam.

4 — A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de atividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

5 — A disponibilização de apoio financeiro compreende:

- i) A comparticipação na promoção ou concretização de ações que visem a divulgação e promoção, nacional e/ou internacional do concelho;
- ii) A comparticipação em atividades integradas em protocolo previamente celebrado entre a entidade promotora e o Município.

6 — A concessão das formas de apoio referidas nos números anteriores pode ser cumulativa entre si.

7 — A cedência de terrenos referida na alínea g) do n.º 2 será, em regra, acompanhada da prestação da garantia de uma cláusula de reversão e direito de preferência a favor do Município de Nelas durante três anos, período durante o qual, no espaço cedido, o projeto tem de estar concretizado/instalado e a laborar.

8 — As garantias referidas no número anterior poderão ser dispensadas a pedido do interessado no caso de ampliação de projetos já existentes ou em caso de real necessidade de financiamento bancário que dependa da inexistência das aludidas limitações ao direito de propriedade, sendo que, nestes casos, a Câmara Municipal obriga-se a fornecer à entidade financiadora um compromisso de levantamento das referidas limitações nos trinta dias posteriores ao início da construção ou efetiva concretização do projeto merecedor dos incentivos.

#### Artigo 5.º

##### Natureza do incentivo

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é ainda possível estabelecer outros incentivos para projetos de muito relevante interesse municipal, sendo que por muito relevante interesse municipal se considerará qualquer uma das seguintes condições:

- a) Criação de pelo menos 100 (cem) novos postos de trabalho; ou
- b) Investimento superior a 2M€.

2 — Esses outros incentivos para projetos de muito relevante interesse municipal consubstanciam-se em:

a) Cedência de edifícios e equipamentos, através da celebração de contrato de comodato ou contrato de arrendamento, no caso de edifícios/infraestruturas que não sejam propriedade do Município de Nelas, nos termos fixados nos números seguintes.

3 — O apoio previsto na alínea a) do número anterior, relativamente à celebração de contratos de arrendamento, refere-se às situações em que o Município não é o proprietário do prédio e que se responsabiliza pelo pagamento da renda do prédio pelo período máximo de 3 anos (três anos), sendo o valor das rendas compensado no subsídio a atribuir pela criação de postos de trabalho nos termos abaixo referidos.

4 — O contrato de arrendamento é celebrado entre o Município e o proprietário do prédio, sendo o mesmo posteriormente objeto de cessão gratuita da posição contratual para o investidor, transferindo-se automaticamente todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de arrendamento para o investidor, com exceção das cláusulas relativas ao pagamento da renda.

5 — Para os projetos de muito relevante interesse municipal, além de todos os incentivos estabelecidos no presente regulamento, pode ainda a Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, conceder qualquer outro tipo de apoios.

6 — São estabelecidos os seguintes apoios à empregabilidade em qualquer iniciativa empresarial, seja de caráter agrícola, comercial, industrial ou turística:

a) Atribuição de um apoio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por cada posto de trabalho líquido criado através do recurso ao contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão do apoio, sendo este

o período de tempo considerado para avaliação do caráter líquido da criação do posto de trabalho.

7 — A ocupação dos postos de trabalho criados por naturais ou residentes no Concelho de Nelas e que aqui tenham a sua habitação própria e permanente podem ser majorados em 20 % relativamente ao montante previsto na alínea a) do número anterior.

8 — Igual majoração de 20 % terão os beneficiários que criem vínculos laborais mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado.

#### Artigo 6.º

##### Tramitação do procedimento administrativo para concessão do apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de protocolo celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

2 — Os pedidos de concessão dos apoios previstos nos artigos 4.º e 5.º são entregues na Unidade Empreende para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar e natureza do vínculo;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de três anos;
- h) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;
- i) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- k) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

3 — Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.

4 — Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

5 — O procedimento para concessão do apoio obedecerá a três momentos distintos:

- a) Apresentação do requerimento para atribuição do apoio com compromisso de criação do(s) posto(s) de trabalho;
- b) Decisão, mediante deliberação da Câmara Municipal;
- c) Liquidação do incentivo — pagamento.

#### Artigo 7.º

##### Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições previstas nos artigos anteriores, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Concelho de Nelas;
- b) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:
  - i) Volume de investimento;
  - ii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
  - iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
  - iv) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;

- v) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
  - vi) Internacionalização das empresas;
- c) Valorização dos recursos humanos;
- i) Número de postos de trabalho a criar;
  - ii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
  - iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
  - iv) Formação profissional e qualificação contínua;
- d) Ambiente e condições de trabalho:
- i) Impacte ambiental;
  - ii) Higiene de segurança no trabalho;
- e) Competitividade da iniciativa empresarial:
- i) Inovação nos produtos e/ou serviços a prestar;
  - ii) Investigação e desenvolvimento;
  - iii) Qualidade da gestão;
  - iv) Estrutura económica do projeto.

#### Artigo 8.º

##### Informações complementares

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

1 — Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

2 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda outras penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

#### Artigo 10.º

##### Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Nelas e o candidato, no qual se consignarão os direitos, e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

#### Artigo 11.º

##### Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação do incentivo só se efetivará após a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º

2 — A liquidação do apoio poderá ser feita em tranches, mediante requerimento do beneficiário, podendo o pagamento ocorrer em qualquer fase do investimento em curso, mediante informação circunstanciada sobre o cumprimento dos objetivos do incentivo expressos no presente regulamento, podendo ser exigida garantia do montante do pagamento, garantia essa cuja pertinência será apreciada pela Câmara Municipal, sempre mediante decisão devidamente fundamentada.

#### Artigo 12.º

##### Obrigações do beneficiário

O beneficiário obriga-se a:

a) Não requerer, em circunstância alguma, o incentivo previsto no presente Regulamento para a substituição de postos de trabalho extintos no triénio antecedente à apresentação do pedido de incentivo;

b) Entregar ao Município, de seis em seis meses, o quadro de pessoal devidamente certificado e atualizado, até que se completem três anos sobre a atribuição do incentivo;

c) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Nelas, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios;

d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos das licenças concedidas;

e) Fornecer ao Município de Nelas, anualmente, documentos comprovativos das obrigações fiscais e para com a segurança social.

#### Artigo 13.º

##### Incumprimento

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento, todos os beneficiários do incentivo à criação de emprego local que:

a) Não procederem à criação do(s) posto(s) de trabalho no prazo de seis meses a contar da data da atribuição do subsídio;

b) Extingam os postos de trabalho antes do prazo mínimo de duração referido no artigo 5.º, n.º 6, alínea a) do presente Regulamento;

c) Não cumpram as obrigações previstas no artigo 12.º

2 — A situação de incumprimento constitui o beneficiário na obrigação de devolver os valores recebidos a título de incentivo, no prazo de cinco dias úteis, findo este prazo o Município acionará a respetiva garantia, nos casos em que esta tenha sido prestada, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, e/ou os respetivos meios legais.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização

1 — Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — A todo o tempo, o Município pode solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Falsas declarações

As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

#### Artigo 16.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Norma transitória

A concessão dos apoios constantes do presente regulamento depende sempre da disponibilidade financeira do Município de Nelas, espelhada no orçamento do ano a que corresponde.

#### Artigo 18.º

##### Aplicação no tempo

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos apoios a conceder após a data da sua entrada em vigor.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se ainda:

a) Aos apoios concedidos ao abrigo do Protocolo de Promoção do Crescimento e Sustentabilidade Económica e da Empregabilidade Local outorgado em 12 de março de 2014 entre o Município de Nelas e a empresa Aquinos, S. A.;

b) A outras situações que tenham sido devidamente protocoladas no ano de 2014, ou venham a ser protocoladas no ano de 2015, podendo levar em consideração a criação líquida de emprego já realizada desde início do ano de 2014.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.